



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1459 - 05 de dezembro de 2022

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 04
PUBLICAÇÃO SEME	pag.: 04
PUBLICAÇÃO SEMFAZ	pag.: 04 - 05
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 05



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2275/2022 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RICHARD DUARTE COSTA do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) I, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2276/2022 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RICHARD DUARTE COSTA para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) CONTABIL, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GTAF DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica instituída a Gratificação Prêmio por Produtividade que será devida aos servidores detentores dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, lotados na Secretaria Municipal de fazenda e Finanças- SEMFAZ, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEMDUH e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, respectivamente, em pleno exercício de suas funções e será paga com base na arrecadação tributária real mensal, efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda e finanças, por intermédio da Unidade Gestora de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

§1º A Gratificação Prêmio por Produtividade- GPP será paga aos Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor excedente a 402.684,56 UFM, real da arrecadação dos tributos, inclusive juros e multas, elencadas no Código Tributário (lei nº 004/2010 de dezembro de 2010) e outras receitas advindas da criação de novas fontes arrecadadas pelo Município, efetivados mensalmente, obedecendo ao critério de rateio entre os

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

servidores das categorias acima mencionadas, a ser regulamentada por decreto.

§3º Para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e nas hipóteses previstas no §2º deste artigo o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde farão jus a receber a gratificação de produtividade com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 02 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.441, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

INCORPORA GRATIFICAÇÕES, CONCEDE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ALTERA A TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – STTRANS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incorporadas sobre os vencimentos dos Agentes de Fiscalização, da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana – STTRANS, regidos pela Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, as gratificações de Risco de Vida e de Fiscalização de Transportes estabelecidas, respectivamente, pelas Leis nº 746, de 19 de junho de 2006, e nº 1.083, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º A tabela salarial II, do anexo II, da Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, dos servidores efetivos integrantes do Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM), especificamente para o cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito, passa a vigorar, em razão da incorporação da gratificação de Risco de Vida – Lei nº 746/2006 e gratificação de Fiscalização de Transportes – Lei nº 1.083/2015, conforme a tabela salarial do anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica concedido o Adicional de Periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana – STTRANS, nos termos do art. 9º da Lei nº 848, de 10 de março de 2010.

Página 1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 746/2006 – PMS, a Lei nº 1.083/2015 – PMS e o Decreto nº 0429/2015 – PMS.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 02 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I

LEI Nº 1.441, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA SALARIAL

I – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	INCORPORAÇÃO		CLASSES E ESCOLARIDADES				
		70%		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.538,03	2.791,84	3.071,02	3.378,12	3.715,93		
2	2	2.614,17	2.875,59	3.163,15	3.479,48	3.827,41		
4	3	2.692,80	2.961,86	3.258,04	3.583,85	3.942,23		
6	4	2.773,38	3.050,71	3.355,79	3.691,36	4.060,50		
8	5	2.856,58	3.142,24	3.456,46	3.802,10	4.182,31		
10	6	2.942,27	3.236,50	3.560,15	3.916,17	4.307,78		
12	7	3.030,54	3.333,80	3.666,96	4.033,65	4.437,02		
14	8	3.121,46	3.433,61	3.776,97	4.154,66	4.570,13		
16	9	3.215,10	3.536,61	3.890,27	4.279,30	4.707,23		
18	10	3.311,56	3.642,71	4.006,98	4.407,68	4.848,45		
20	11	3.410,90	3.751,99	4.127,19	4.539,91	4.993,90		
22	12	3.513,23	3.864,55	4.251,01	4.676,11	5.143,72		
24	13	3.618,63	3.980,49	4.378,54	4.816,39	5.298,03		
26	14	3.727,19	4.099,90	4.509,89	4.960,88	5.456,97		
28	15	3.839,00	4.222,90	4.645,19	5.109,71	5.620,68		
30	16	3.954,17	4.349,59	4.784,55	5.263,00	5.789,30		
32	17	4.072,80	4.480,08	4.928,08	5.428,89	5.962,98		
34	18	4.194,98	4.614,48	5.075,93	5.593,52	6.141,87		

Página 3



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

O Município de Santana, estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, nº 2913, bairro Paraíso, CEP nº 68928-060, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Ferreira da Rocha**, inscrito no CPF nº 089.861.182-20 e Cédula de Identidade nº 543.736/AP, nomeado pelo Termo de Posse, datado de 01/01/2021, **DECLARO** para fins de comprovação de dominialidade que o imóvel com Matrícula nº 444, Livro nº 2-B, folhas 168 (Cartório de Imóveis Ofimey Sadada): Área de terra urbana, lote nº 01.1, quadra 04, setor 12, localizado no bairro Comercial, Área Portuária do Município de Santana, medindo 3.499,51m², onde será construído o Centro Comercial de Santana, pela Companhia de Desenvolvimento dos Valores do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, é de domínio público, de uso comum do povo, e está situada dentro dos limites deste Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santana/AP, 02 de dezembro de 2022.

Sebastião Ferreira da Rocha:
08986118220
Sebastião Ferreira da Rocha
Prefeito Municipal de Santana

Helder de Lima Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Habitação
Decreto nº 0010/2021-PMS

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7D5E55FF-AB3F-4810 e informe o código 7D5E55FF-AB3F-4810





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Santana/AP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, representado pelo Prefeito Sebastião Bala Rocha, no uso de suas atribuições legais, convida os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública de apresentação do Projeto para execução dos serviços de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa para os serviços de eficiência, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de Telecomunicações e Usina Fotovoltaica do Município.

Data: 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), às 09h00min.

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Santana.

Programação: Abertura Oficial pela Autoridade Municipal;

Apresentação das condições gerais de exploração dos serviços;

Debates;

Encerramento;

Leitura de Ata e do Termo do Ato Justificador.

Santana, 02 de dezembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

PUBLICAÇÃO SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCC/COF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 016/2021 – SEME/PMS

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 016/2021 – SEME/PMS

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

- LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- LOCADOR: Pe. PREMOLI PULIDINDI

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Prazo é firmado em fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 37 da CF/1988, art. 51 da Lei nº 8.245/1991 (lei do inquilinato), art. 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Processo Administrativo nº 3.782/2022 - SEME/PMS, aprovado pelos pareceres dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Santana: PGM/PMS nº 703/2022 e CGM/PMS Nº 321/2022.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 016/2021, tal instrumento contratual é referente a locação de imóvel para funcionamento da E.M.E.B. Leonice Dias Borges, que atende os alunos da ilha de Santana matriculados na rede municipal de ensino.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência na Cláusula Quinta do Contrato principal fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2022 e término para o dia 30/11/2023.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato principal, que não forem alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santana/AP, em 29 de novembro de 2022.


AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação de Santana
Decreto nº 11.512/2015
LOCATÁRIO

PUBLICAÇÃO SEMFAZ



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. José de Anchieta, 70 - Hospitalidade – 68925-120 – Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - CPL/PMS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ/PMS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA BYTECAP LTDA – ME, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, para registrar: a alteração do preço (Cláusula Terceira), do prazo de vigência contratual por mais 12 meses (Cláusula Quinta) e dotação orçamentária (Cláusula Sexta), em conformidade com o art. 57, inciso IV e do art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º e 8º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mantidas as demais aqui não referidas, na forma de como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificados para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as seguintes alterações ao Contrato nº 002/2021 - CPL/PMS:

a) Alterar a Cláusula Terceira – Do Preço – para incluir o índice de reajuste e do acréscimo ao objeto contratado com base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Alterar a Cláusula Quinta – Do prazo de Vigência Contratual, reajuste contratual e repactuação - para prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, com base no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

c) Alterar a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, em decorrência do reajuste, e do acréscimo ao objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Registra-se neste ato que houve mudança da Cláusula Terceira do Contrato, ora aditado, para efetuar os ajustes ao valor do Contrato em decorrência do reajuste e do acréscimo ao objeto contratado, no montante total de R\$ 218.856,80 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), com base no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º e 8º da Lei nº 8666/93 e seus alterações.

2.2. Sendo o valor do reajuste de R\$ 22.956,84 e o valor do acréscimo ao objeto para integração de todos os módulos adicionais (compras/contas/patrimônio/diário/razão e balancete/orçamento todos integrados), ao SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

3.1. A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato, ora aditado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 15/01/2023 a 15/01/2024, nos termos dos artigos 57, IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

3.2. Os preços estabelecidos para o presente contrato serão reajustados para as parcelas de serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos preços estabelecidos na proposta financeira da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação das propostas, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3. Será utilizado o índice INPC do IBGE.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária do contrato originário, sendo os recursos necessários à execução do objeto descrito neste Termo provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, alocada conforme abaixo:

• Programa de trabalho: 04.123.0001.2025.0000 – Manutenção das Atividades Administrativa da SEMFAZ

• Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

• Fontes de Recursos: 001.960 – Recursos da Outorga

• Valor: R\$ 218.856,80 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o montante de R\$ 3.826,14 (Três mil oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), para o exercício de 2022, concernente a 2/12 (dois, doze avos) de reajuste, conforme NE nº 28110005/2022 e a ser apostilado no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1- Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça do Estado do Amapá, da Comarca de Santana, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santana-AP, 28 de novembro de 2022

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
CONTRATANTE


FABRICE MARIA ARAUJO DA SILVA
BYTECAP LTDA - ME
CONTRATADA
BYTECAP LTDA
CNPJ: 07.241.399/0001-41
Fabrice Maria Araújo da Silva
Secretaria Administrativa

Página 2 de 3



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. José de Anchieta, 70 - Hospitalidade – 68925-120 – Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

ANEXO I – DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 – CPL/PMS

PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Santana, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ à Contratada em face de sua participação no Contrato nº 002/2021 - CPL/PMS.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição	Valor Total R\$ 2022/2023
04.123.0001.2025.00001	33.90.40	001.960 001.001	Locação de Software de Sistema Integrado (Contabilidade/Folha de Pagamento e Arrecadação Municipal), para a Prefeitura Municipal de Santana/PMS.	R\$3.826,14 R\$ 215.030,66
Subtotal em 2022 - 2/12 Reajuste				R\$ 3.826,14
Subtotal em 2023 Reajuste e acréscimo ao objeto				R\$ 215.030,66
TOTAL GERAL				R\$ 218.856,80

Importa o presente Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso no valor de valor de R\$ 3.826,14 (Três mil oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), para o exercício de 2022, concernente a 2/12 (dois, doze avos) de reajuste, conforme NE nº 28110005/2022 e a ser apostilado no exercício de 2023, o valor de R\$ 215.030,66 (duzentos e quinze mil trinta reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao reajuste e acréscimo do objeto.

Santana-AP, 28 de novembro de 2022

JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
CONTRATANTE

Fabírcia M. Araújo da Silva
FABRÍCIA MARIA ARAÚJO DA SILVA
BYTECAP LTDA -ME
CONTRATADA
EPP
CNPJ: 07.244.999/0001-41
Fabírcia Maria Araújo da Silva
51625-400/n12130073

Página 3 de 3

PUBLICAÇÃO SEMASC



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº: 013/2021 – SEMASC/PMS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC/PMS
CONTRATADA: KTECH LTDA EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 55, inciso III e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no Processo Administrativo nº 9446/2021 SEMASC/PMS.

DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objeto empresa especializada em serviços de locação e manutenção de 19 (dezenove) impressoras multifuncionais a fim de suprir as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, sendo CAF, CREAS, CRAS, RH, COMJUV, Auxílio Brasil (Bolsa Família), Centro do Idoso, Conselho Tutelar, Jurídico e a Coordenadoria de Operações. O serviço inclui o fornecimento das máquinas com cobertura todas as peças internas, suprimentos (toner, cilindro, Revelador) e assistência técnica preventiva e corretiva.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

LOA 2022

Programa	Elemento de Despesa	Fonte	Valor mensal	Valor Total
08.244.0021.2080.0000	33.90.39.00	1.001	R\$ 6.583,12	R\$ 6.583,12

LOA 2023

Programa	Elemento de Despesa	Fonte	Valor mensal	Valor Total
08.244.0021.2080.0000	33.90.39.00	1.001	R\$ 6.583,12	R\$ 72.414,32

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em 02 de dezembro de 2022.

Josely F. da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Dec. nº 0779/2022-8591
JOSELY FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0779/2022-GAB/PMS